

- 3.1.5 — Encargos sociais obrigatórios;
- 3.2 — Encargos com pessoal não docente externo;
- 3.2.1 — Remunerações de pessoal técnico.
- 4 — Preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções:
- 4.1 — Publicitação e divulgação dos cursos;
- 4.2 — Orientação e selecção dos formandos e formadores;
- 4.3 — Aquisição de matérias-primas, subsidiárias e de consumo;
- 4.4 — Concepção, produção e aquisição de materiais pedagógicos e consumíveis e bens não duradouros;
- 4.5 — Outros encargos (visitas de estudo, seminários, colóquios, consumo de água, electricidade, telefone e correspondência).
- 5 — Encargos com rendas, alugueres e amortizações:
- 5.1 — Rendas;
- 5.2 — Alugueres;
- 5.3 — Amortizações;
- 5.4 — Outros encargos (reparações e manutenção de equipamentos).

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DA SAÚDE

Aviso n.º 1415/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Dezembro de 2004, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios, importadores e grossistas pela Sub-Região de Saúde de Santarém, sita na Avenida de José Saramago, 15-17, 2001-903 Santarém, para o seu consumo próprio, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes sujeitos a regime especial.

26 de Janeiro de 2005. — Pela Direcção-Geral da Empresa, a Sub-directora-Geral, *Ana Vieira*. — Pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, o Presidente do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto n.º 125/2005. — A FINERGE — Gestão de Projectos Energéticos, S. A., pretende proceder à ampliação do Parque Eólico do Portal da Freita, localizado na serra do Marco, freguesia de Ansiães, no município de Amarante, utilizando para o efeito 170 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2000, de 1 de Julho.

Considerando que a ampliação prevista consiste na implantação de um aerogerador, idêntico ao já existente, modelo *Enercon E40*, com potência de 600 kW e altura da torre de 46 m, e que, no âmbito do referido projecto, não está prevista a instalação de mais nenhuma infra-estrutura nem será necessária a instalação de linhas de transporte de energia, para além da vala de cabos enterrados que ligarão os dois aerogeradores, a implantar no acesso existente;

Considerando que, com a implementação deste projecto de ampliação, a produção de energia do Parque Eólico passará a ser de 3580 MWh/ano, sendo que o novo aerogerador será responsável pela produção de 1704 MWh/ano;

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 51/2004, dos Ministros da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2004;

Considerando que, de acordo com o parecer do Instituto do Ambiente, o presente projecto não carece de estudo de avaliação de impacte ambiental, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio;

Considerando que o projecto foi objecto de um estudo de incidências ambientais no âmbito do qual foram apontadas condições e medidas adequadas a uma correcta implementação do projecto, com minimização de impactes sobre a REN e a recuperação e restabelecimento das condições de equilíbrio biofísico das áreas intervenionadas;

Considerando que o projecto é compatível com os usos estabelecidos para a área no Plano Director Municipal de Amarante, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/97, de 29 de Setembro, tendo incidência em áreas inseridas na REN e em «espaço florestal» que englobam o perímetro florestal;

Considerando que a área em questão se encontra ainda inserida numa área da Rede Natura, nomeadamente no sítio «PTCON0003

(Alvão-Marão)», nos termos do previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto;

Considerando que o Instituto da Conservação da Natureza (ICN) emitiu parecer favorável, sujeito aos seguintes condicionalismos:

Determinação da utilização da área do Parque Eólico por quirópteros:

Definição de quadrículas na área do Parque. Estas devem cobrir toda a área do Parque, a dimensão da quadrícula deve ser ajustada à dimensão da área a amostrar, devendo permitir um número de replicados adequado para cada variável a analisar (v. item seguinte);

Caracterização das quadrículas, em termos de distância às torres, inclinação, exposição ao vento, orientação predominante, coberto vegetal, proximidade a água e proximidade a abrigos;

Amostragem de cada local através de percursos ou pontos fixos, com detectores de ultra-som (amostragens mensais). Estes percursos/pontos deverão ter uma duração fixa (dez a quinze minutos cada) e não devem ser realizados em condições meteorológicas adversas (chuva, vento, nevoeiro, trovoadas). Deverá ser inventariada a existência de guano de morcego no chão ou de cadáveres de morcegos. A monitorização deverá ocorrer todas as épocas do ano;

Avaliação da utilização de cada quadrícula em termos de actividade de morcegos e riqueza específica. Estes resultados devem ser analisados em relação à caracterização de cada quadrícula;

Monitorização da avifauna:

Determinação do número e da espécie, assim como do tipo de actividade, dos exemplares da avifauna encontrados na zona do Parque Eólico e inventariação de colisões possíveis. O trabalho de campo de monitorização poderá ocorrer em simultâneo com a monitorização dos quirópteros;

Caso os resultados dos planos de monitorização indicados, tanto da avifauna como dos quirópteros, a iniciar no próximo mês de Março, mostrem ocorrências de colisões que possam levar à diminuição dos efectivos populacionais das diversas espécies existentes, de tal facto deverá ser dado conhecimento ao ICN e o trabalho de campo intensificado, para ficar, numa primeira fase, mensal;

O acesso existente não poderá sofrer melhoramentos, da forma a garantir que, quer na fase da obra quer na fase de exploração, o mesmo não venha a ter mais tráfego do que aquele que actualmente se verifica;

As obras de construção não deverão decorrer entre uma hora antes do pôr do sol e uma hora depois do nascer do mesmo, uma vez que este corresponde ao período de maior actividade do lobo;

Deverá haver um acompanhamento ambiental da obra que garanta a implementação das medidas de minimização;

Considerando que a Direcção-Geral de Recursos Florestais emitiu parecer favorável condicionado, nos seguintes termos:

Deverá ser solicitado parecer à Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho sobre a ampliação do Parque Eólico do Portal da Freita, uma vez que o mesmo se insere em áreas pertencentes ao perímetro florestal das serras do Marão e Meia Via;

O planeamento e a execução das obras que colidam com o referido perímetro florestal deverá ter a participação e o acompanhamento da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;

A desmatação e o corte de árvores deverão ser reduzidos ao mínimo indispensável, quer para efeitos da instalação do novo aerogerador quer para efeitos de instalação de estaleiros e outras estruturas de apoio à execução dos trabalhos;

Caso exista a necessidade de localizar os estaleiros e outras estruturas de apoio à execução dos trabalhos em áreas pertencentes ao perímetro florestal das serras do Marão e Meia Via, deverá ser contactada a referida Direcção Regional. De qualquer forma, a localização dessas estruturas não deverá implicar o corte de vegetação arbórea;

Considerando que, de acordo com o parecer da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, deverão ser cumpridas todas as medidas de prevenção e minimização dos impactes negativos, nomeadamente:

Na instalação do aerogerador deverá ser reduzida ao mínimo indispensável a alteração do coberto vegetal existente;